



## **ESCLARECIMENTO Nº 09**

### **PROCESSO Nº 087/2015 – CONCORRÊNCIA Nº 05/2015**

Segue-se pedido de esclarecimento formulado por licitante e a respectiva resposta, com base no conteúdo do edital:

#### **Pergunta:**

“Com relação ao item 1.9 do Edital de Concorrência nº 05/2015, a visita técnica deverá ser feita pelo responsável técnico da empresa, ou poderá ser feita por terceiros, desde que este apresente a devida Procuração, e que seja integrante da equipe técnica multidisciplinar indicada pela empresa licitante?”

**Resposta: O edital de concorrência pública exigiu a visita técnica** e, seguindo a orientação do Tribunal de Contas da União, a visita técnica poderá ser realizada por profissional terceirizado pela empresa, sendo razoável, somente, que o mesmo possua conhecimento técnico suficiente para tal incumbência.

Nesta situação, ainda, importa esclarecer que àquele que vier a fazer visita técnica comprove seu liame com a empresa através de procuração, com o(s) respectivo(s) poder(es). A procuração por instrumento particular deverá estar com o reconhecimento de firma da assinatura do(a) outorgante.

São Paulo, 12 de novembro de 2015.

**AGUINALDO BALON**

GERENTE DO DELCO

Departamento de Licitações, Compras e Contratos